Demonstrativo Trimestral De FIDC 2º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do SANTA CLARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 61.134.294/0001-39 ("Classe") relativo ao 2º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 | 2 tri 2026

SANTA CLARA FIDC | 61.134.294/0001-39

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Eventuais alterações na política de investimento do Fundo poderão impactar a rentabilidade da carteira de ativos de forma positiva, negativa ou neutra, a depender das condições de mercado e da adequação dos ativos adquiridos às diretrizes estabelecidas no regulamento

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a) A análise dos direitos creditórios é realizada pela Penaforte Capital Ltda., na qualidade de Consultoria Especializada do Fundo, e se inicia com a sondagem comercial do cedente quanto ao interesse na cessão do crédito. Na sequência, é realizada a pré-análise do respectivo processo judicial, com o objetivo de verificar o enquadramento aos critérios previamente estabelecidos para aquisição. Uma vez atendidos tais critérios, procede-se à realização de due diligence criminal, cível e tributária do cedente, bem como à elaboração de parecer final de compra, no qual é avaliado o risco jurídico de reversão da decisão que constituiu o crédito. Havendo aceite comercial e inexistindo obstáculos jurídicos relevantes, o direito creditório é adquirido pelo Fundo, por meio de cessão em caráter definitivo, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.

b) No período de referência, não foram observadas alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, permanecendo válidos aqueles previstos no Regulamento e nos demonstrativos trimestrais anteriormente divulgados.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

a) A cessão dos direitos creditórios ao Fundo é realizada por meio da celebração de Termo de Cessão e/ou Contrato de Cessão, instrumentos que formalizam a transferência dos direitos creditórios e estabelecem os poderes, responsabilidades e alçadas das partes envolvidas na operação. O objeto da cessão consiste em direitos creditórios decorrentes de ações judiciais, ainda pendentes de realização financeira, tendo como lastro os respectivos processos judiciais.

b) A cessão ocorre em caráter definitivo, nos termos da documentação contratual aplicável, observados os critérios de elegibilidade, os procedimentos operacionais previstos no Regulamento e a legislação vigente.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não se aplica o risco de pré-pagamento, tendo em vista que o Fundo adquire direitos creditórios decorrentes de processos judiciais, não sendo esperado impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Nos termos do Regulamento, a alienação de direitos creditórios pelo Fundo poderá ocorrer de forma excepcional, antes ou após o vencimento econômico estimado do respectivo crédito judicial, desde que observadas as condições, limites e objetivos estabelecidos na política de investimento, incluindo decisões de gestão voltadas à administração de riscos, otimização da carteira ou adequação estratégica. No período de referência, entretanto, não houve alienação, a qualquer título, de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

No caso da descontinuidade da originação, os direitos creditórios já adquiridos pelo Fundo permanecem válidos e em vigor, mantendo-se os fluxos financeiros decorrentes dos respectivos processos judiciais, observadas as condições originalmente pactuadas. Nessa circunstância, o Fundo passaria a operar em regime de amortização dos valores recebidos, o que pode limitar a captura integral do retorno esperado da carteira ao longo do tempo, sem que, por si só, seja esperado impacto relevante imediato no valor do patrimônio líquido, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Recuperação Judicial/Falência: Neste caso o Fundo passará a integrar a ordem legal de recebimento dos créditos no respectivo processo, observada a legislação aplicável e a natureza do crédito judicial.

No período de referência, não foram identificados fatos ou eventos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco ocorrências que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada dos ativos da carteira.